

Legislação & Tributos SP

Responsabilidade por grupo econômico

Opinião Jurídica

Alessandro M. Cardoso



O tema da responsabilidade tributária é dos mais relevantes, principalmente quando se trata da ampliação do polo passivo por meio do instituto da responsabilidade solidária. Devido à sua repercussão na cobrança do crédito, a aplicação da regras de responsabilidade solidária usualmente gera divergência entre o Fisco e os contribuintes e responsáveis.

No que se refere às contribuições previdenciárias, é relevante a análise do instituto da responsabilidade solidária por grupo econômico. A Lei nº 8.212, de 1991, em seu artigo 30, IX, prevê que "as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta lei".

A fiscalização, ao aplicar o dispositivo legal, normalmente também traz como fundamentação o artigo 124 do Código Tributário Nacional (CTN), que prevê a solidariedade entre as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

A correta aplicação do instituto, contudo, pressupõe a definição do que se entende por empresas que integram o mesmo grupo econômico, levando-se em conta a diferença da sua ótica jurídica de aplicação nos campos previdenciário e trabalhista.

Para o custeio previdenciário, essa definição encontra-se atualmente regulamentada no artigo 494 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, para o qual "caracteriza-se grupo econômico quando duas ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica", guardando compatibilidade inclusive como o parágrafo 2º do artigo 2º da CLT.

Só podem entrar no polo passivo empresas com vínculo jurídico de controle

No direito do trabalho, devido a seu caráter mais protecionista, é juridicamente sustentável a configuração de grupo econômico independente do controle jurídico, com base apenas na organização comum da atividade econômica. É o denominado "grupo composto por coordenação" em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento (TRT4-RO-19827/97 - DOMG. 22.07.98).

Nesse contexto, a

interpretação do conceito de grupo econômico é determinada pelos princípios que direcionam a aplicação das normas do campo trabalhista, que visam dar efetividade aos direitos e garantias dos trabalhadores.

Contudo, quando se trata da aplicação da responsabilidade solidária no campo fiscal, essa linha principiológica protecionista não pode ser aplicada, já que no polo ativo da relação não está o trabalhador e sim o Fisco.

A diferença de enfoque interpretativo é demonstrada, por exemplo, pela correta aplicação do artigo 124 do Código Tributário Nacional. No campo fiscal, o "interesse comum" que fundamenta essa forma de responsabilidade fiscal, deve ser considerado como decorrente do fato de que dois ou mais contribuintes sejam conjuntamente sujeitos da situação fático-jurídica que deu ensejo ao surgimento da relação tributária.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça exarou decisão em embargos de divergência reconhecendo corretamente que o "entendimento prevalente no âmbito das turmas que integram a 1ª Seção é no sentido de que o fato de haver pessoas jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico, por si só, não enseja a responsabilidade solidária, na forma prevista no artigo 124 do CTN. Ressalte-se que a solidariedade não se presume (artigo 265 do Código Civil de 2002), sobretudo em sede de direito tributário." (EREsp 834044/RS, Relator ministro Mauro Campell, DJe 29/09/2010) O fato de que, por exemplo,



empresas se apresentem como um grupo empresarial para o mercado, devido a controle ou ligação comum no exterior, por si só não pode caracterizar validamente a hipótese de aplicação de responsabilidade solidária por grupo econômico, devendo haver a comprovação da existência de unidade jurídica de controle ou planificação de atividade de forma que seja interligada a utilização da mão de obra.

Na jurisprudência encontram-se vários precedentes que, com base no artigo 124 do CTN, aplicam a responsabilidade por grupo econômico para empresas que não possuem ligação jurídica de controle ou administração

conjunta, unicamente por se apresentarem como sendo integrantes do mesmo grupo empresarial.

Em sentido contrário, citamos precedente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, que aplicando as normas de regência decidiu que "a existência de grupo econômico pressupõe, para além da existência de sócio comum, o controle de uma empresa pela outra ou a administração conjunta de ambas, ou seja, é necessário que haja coordenação dos entes empresariais, fato que não restou demonstrado nos autos." (AG 2007.04.00.022987-3, D.E. 28/10/2009)

Portanto, entendemos que os artigos 124 do CTN e 31, IX, da

Lei nº 8.212, de 1991, somente permitem que a fiscalização busque colocar no polo passivo da obrigação previdenciária empresas que possuem efetivamente vínculo jurídico de controle ou de administração ou que tenham participado conjuntamente da materialidade do fato gerador.

Alessandro Mendes Cardoso é sócio do escritório Rolim, Godoi, Viotti & Leite Campos Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO
 JOSÉ GARCIA NAVEROS, espanhol, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador do passaporte espanhol nº R400867 e inscrito no CPF/MF nº 234.350.108-43, DECLARA sua intenção de exercer cargo de direção na ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ/MF nº 61.573.796/0001-66 e que preenche as condições estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005.
 ESCLARECE que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais impugnações à presente declaração deverão ser comunicadas diretamente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no endereço abaixo, no prazo máximo de quinze dias, contados da data desta publicação, por meio de documento em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que o declarante poderá, na forma da legislação em vigor, ter direito a vista do respectivo processo.
 São Paulo, 17 de fevereiro de 2011
JOSÉ GARCIA NAVEROS
 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
 Avenida Presidente Vargas, 730 - subsolo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-001

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011 - PROC. Nº 599/2011 - pelo critério de menor preço total. Objeto: locação de computadores, impressoras e leitores ópticos, com infra estrutura de funcionamento de instalação.
 Abertura: 02/03/2011 às 10:00 horas. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011 - PROC. Nº 600/2011 - pelo critério de menor preço total.** Objeto: confecção de sacos plásticos em PEBD. Abertura: 18/03/2011 às 10:00 horas. Os Editais poderão ser retirados gratuitamente na Av. Paulista, 688 - 7º andar das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, ou no site www.crosp.org.br. Informações pelo fone (11) 3549-5500 - ramal 5511 - licitações ou e-mail: licitacao@crosp.org.br.
 São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.

Banco Caixa Geral - Brasil S.A. (BCGB)
Extrato da Reunião do Conselho de Administração - Ata da Reunião de 1º de Dezembro de 2010
 Ao 17/12/2010 às 16 hs, na sede social, R. Joaquim Floriano, nº 960, 17º and., SP/SP. Presença: Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração do Banco: Presidente do Conselho: Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador; Vice-Presidente do Conselho: Jorge Humberto Corneia; Conselheiros: Gonçalo Vaz Gago da Câmara de Medeiros Botelho, Antonio Luiz Pizarro Manso, Álvaro Pereira Novis e Deborah Stern Viellas. Também presentes os Diretores Executivos Diogo Cotrim de Castro e Silva e Antonio Joaquim Calatino Ramundo. Mesa: Presidente: Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador; Secretária: Deborah Stern Viellas. 1 - 1 - Assuntos Societários: 1 - Os Conselheiros presentes deliberaram por unanimidade aprovar a abertura de uma agência bancária na Capital do estado do Rio de Janeiro, a ser instalada na Av. Rio Branco nº 1 - 12º and. - sala 1201 - Centro, licando, por conseguinte, a Diretoria autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias junto ao Banco Central do Brasil, e nas respectivas Juntas Comerciais pertinentes, bem como a proceder à todo o que for necessário ao funcionamento da nova agência. II - Encerramento: Nada mais a tratar, lavrou-se no livro próprio a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. São Paulo, 01/12/2010. Componentes da Mesa: Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador - (Presidente); Deborah Stern Viellas - (Secretária). Demais Conselheiros: Jorge Humberto Corneia; Gonçalo Vaz Gago da Câmara de Medeiros Botelho; Antonio Luiz Pizarro Manso; Álvaro Pereira Novis. JUCESP nº 15.826/11 em 05/01/2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. JUCERJ/ANIRE nº 33.91.011297-3, da Ag. Rio de Janeiro, em 27/01/2011. Valéria Gaspar Macena Serra - Secretária Geral.

SANTANDER
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06 - NIRE: 35.300.014.529 - (Companhia Alberta)
AVISO AOS ACONISTAS
Distribuição de Dividendos Complementares
 Comunicamos aos Senhores Acionistas da Sociedade que, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovada proposta da Diretoria, conforme reunião realizada nesta data, para a distribuição de dividendos complementares aos acionistas, "ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no primeiro quadrimestre de 2011. Observada a proporção das ações de titularidade de cada acionista, o valor total a ser pago será de R\$2.769.216.358,39, correspondente a R\$0,25063860 por ação, o qual estará à disposição dos acionistas para pagamento a partir do próximo dia 22 de fevereiro de 2011. Terão direito ao recebimento dos dividendos os acionistas com posição acionária na data da Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a distribuição, ou seja, 18 de fevereiro de 2011.
 Barueri-SP, 18 de fevereiro de 2011.
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Carlos Alberto López Galán
 Diretor de Relações com Investidores

SANTANDER
SANTANDER CHP S.A.
 CNPJ/MF nº 04.841.614/0001-57 - NIRE: 35.300.189.400
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Ficam convocados os Senhores Acionistas da Santander CHP S.A. ("Santander CHP"), na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 6.404/76, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que será realizada no próximo dia 25 de fevereiro de 2011, às 16 horas, em sua sede social, situada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 - Bloco A (parte), Vila Olímpia, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. examinar, discutir e aprovar o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Agropecuária Tapirapé S.A. ("Agropecuária Tapirapé") pela Santander CHP, celebrado em 15 de fevereiro de 2011 ("Estatuto"); 2. ratificar a escolha da empresa avaliadora especializada Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Agropecuária Tapirapé, com a data-base de 31 de dezembro de 2010 ("Laudo de Avaliação Contábil"); 3. ratificar a escolha da empresa avaliadora especializada KPMG Corporate Finance Ltda., para elaborar os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Agropecuária Tapirapé e da Santander CHP, avaliados a preço de mercado, com a data-base de 31 de dezembro de 2010 ("Laudos de Avaliação a Mercado"); 4. analisar e aprovar o Laudo de Avaliação Contábil e os Laudos de Avaliação a Mercado; 5. aprovar a incorporação da Agropecuária Tapirapé pela Santander CHP nos termos do Protocolo, com a consequente extinção da Agropecuária Tapirapé e, assunção pela Santander CHP, de todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, assim como autorizar os administradores da Santander CHP a praticar todos os demais atos necessários à implementação da referida incorporação; e 6. aprovar o aumento do capital social da Santander CHP em decorrência da incorporação da Agropecuária Tapirapé, com a consequente alteração do Artigo 5º. **Instruções Gerais:** 1. Nos termos do § único do Artigo 6º do Estatuto Social em vigor da Santander CHP, no caso de representação do acionista por procurador, o instrumento de procuração deverá ser depositado no serviço de acionistas da Santander CHP até 2 (dois) dias antes da data da realização do conclave; 2. Os documentos relativos às matérias a serem deliberadas na AGE encontram-se à disposição para exame dos acionistas, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041/2235 - Jurídico Societário - 3º andar/Estação 075 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP: 04543-011; onde poderão ser consultados, em dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas.
 São Paulo, 17 de fevereiro de 2011
SANTANDER CHP S.A.

TAM Empreendimentos e Participações S.A.
 CNPJ nº 03.168.654/0001-17 - NIRE 35.300.312.970
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2011
Local, Hora e Data: Na sede social, na Rua Monsenhor Antonio Pape, 397, Parque Jatequara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10:00 horas do dia 26 de janeiro de 2011.
Convocação: Dispensada a publicação em função da totalidade dos acionistas da sociedade, na forma do disposto no § 4º, do art. 124 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). **Quorum:** Presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa Dirigente:** Sra. Noemy Almeida Oliveira Amaro - Presidente, e Sra. Flávia Turci - Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: 1) A redução do capital social, mediante o resgate de 114.157.288 (cento e quarenta e sete mil, duzentas e oitenta e oito) ações, no valor de R\$ 989.415.376,71 (novecentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavo) e 2) A consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações: 1) Aprovada a redução do capital social da Companhia, mediante resgate de 114.157.288 (cento e quarenta e sete mil, duzentas e oitenta e oito) ações, no valor de R\$ 989.415.376,71 (novecentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavo) passando o referido capital social de R\$ 1.035.166.228,20 (um bilhão, trinta e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) para R\$ 45.750.851,49 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). As 114.157.288 (cento e quarenta e sete mil, duzentas e oitenta e oito) ações resgatadas serão canceladas na seguinte proporção: 3.533.921 (três milhões oitocentos e trinta e três mil novecentos e vinte e uma) ações de titularidade de D. Noemy Almeida Oliveira Amaro; 49.793.850 (quarenta e nove milhões setecentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e quatro) ações de titularidade de Maria Cláudia Oliveira Amaro; 49.793.850 (quarenta e nove milhões setecentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e quatro) ações de titularidade de João Francisco Amaro. Em pagamento das ações ora resgatadas, os acionistas recebem, neste ato, 44.883.754 (quarenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas e 24.768.755 (vinte e quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas para Noemy Almeida Oliveira Amaro; 19.577.681 (dezenove milhões oitocentos e setenta e sete mil seiscentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e 10.803.793 (dez milhões oitocentas e trinta e três mil setecentos e noventa e três) ações preferenciais nominativas para Maria Cláudia Oliveira Amaro; e 4.338.944 (quatro milhões trezentas e trinta e oito mil novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas e 2.394.413 (dois milhões trezentas e noventa e quatro mil quatrocentos e treze) ações preferenciais nominativas para João Francisco Amaro. 2) Em razão da redução de capital e do cancelamento de ações, ora aprovadas, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5 - O capital social subscrito e integralizado totaliza R\$ 45.750.851,49 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), dividido em 5.278.666 (cinco milhões duzentos e setenta e oito mil seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à sociedade". **Declarações Finais:** Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária prevista no art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada. São Paulo, 26 de janeiro de 2011. (aa) Noemy Almeida Oliveira Amaro - Presidente da Mesa, Flávia Turci - Secretária. Acionistas: Noemy Almeida Oliveira Amaro, Maria Cláudia Oliveira Amaro e Mauricio Rolim Amaro e João Francisco Amaro.

Valor análise setorial
 Levantamentos setoriais completos, de uma forma que só o Valor Econômico sabe fazer.
 10% de desconto para assinantes Valor Econômico.
 Acesse e adquira seu estudo.
<http://setorial.valor.com.br>

Acompanhe durante o dia as mais relevantes notícias sobre economia e negócios, os principais índices e cotações do mercado.
 Acesse: www.valoronline.com.br

28,87	40632,96
27,05	39964,32
	39295,88
	38627,04